



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Abílio Pereira de Paula", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (88) 3210-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax: (88) 3227-1812 / 3227-1216;

Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 003/15

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a utilização do nome social na Universidade Federal do Piauí – UFPI, para travestis e transexuais.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 30/03/2015 e, considerando

- o Processo Nº 23111.026054/14-57,

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar ao estudante da UFPI, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome civil não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar em constrangimento.

§ 2º Para os servidores da UFPI, o direito de uso do nome social será exercido nos termos da Portaria Nº 233 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

§ 3º O Nome Social não substitui e nem exime a pessoa que faz uso dele na UFPI, de suas responsabilidades civis e penais, perante o Estado brasileiro.

Art. 2º O estudante, que se enquadrar na situação prevista no *caput* do artigo 1º, poderá solicitar a inclusão ou retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFPI.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser submetida à análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPI, conforme o caso, por meio de requerimento fundamentado.

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome civil apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social nos termos do artigo 2º desta Resolução, for relacionada com os sobrenomes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portinho, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (06) 3215-5511 / 3215-5512 / 3215-5516; Fax: (06) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 003/15/CONSUN – 02

Art. 4º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como: diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao aluno o direito de ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 5º Histórico escolar, certificados, certidões, diploma e atas de conclusão de curso e demais documentos oficiais para uso externo à UFPI serão emitidos apenas com o nome civil.

Art. 6º A UFPI não se responsabiliza pelo descumprimento desta Resolução, em documentos gerados por fontes externas.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo CONSUN/UFPI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, 31 de março de 2015


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor